DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 884/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/16620/2022
PROTOCOLO	: 2210071
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: RENATO MARCILIO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, na modalidade Concorrência, Edital de Licitação n.129/2022, do Processo Administrativo n.57/008.161/2022, para a empresa especializada para a execução de obra de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica (duplicação), drenagem de águas pluviais e implantação de ciclovia, na Av. José Roberto Teixeira, no município de Dourados/Ms.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente DSP-DFEAMA 5453/2024 (fls.414) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando assim a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme disposições contidas no art. 81-A, §2°, c/c o art. 156, ambos do já mencionado Regimento Interno, e ainda o que dispõe o art. 17, §1º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC